



LIDO NA SESSÃO DO DIA
29 SET 2015
Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

APROVADO (A)
VAI AO EXPÉDIENTE
Em 29/09/2015
1º Secretário

Nº 263/15

AUTOR: Deputado Dr. Neidson do PT do B

REQUER à Mesa Diretora, que seja solicitado junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia a Supervisão de Gestão de Pessoas-(SUGESP), pedido de informações sobre como será realizado o funcionamento, e a forma de gestão do Barco Hospitalar de Guajará-Mirim.

O Deputado que a presente subscreve, requer junto ao Poder Executivo com cópia a Supervisão de Gestão de Pessoas (SUGESP), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, pedido de informações sobre o que abaixo se requer:

- a) Como será realizado o funcionamento do Barco Hospitalar de Guajará-Mirim?
- b) Qual a forma de Gestão que será estabelecida quanto o atendimento do Barco Hospitalar?

Plenário das Deliberações, 29 de setembro de 2015.

NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PT do B

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Tem esta proposição a finalidade de Requerer por intermédio deste Plenário das Deliberações, nos moldes dos artigos supracitados, as indagações pertinentes ao tipo de funcionamento e a forma de gestão que serão estabelecidas pelo Barco Hospitalar de Guajará-Mirim. Pois, como será a forma de atendimento médico às comunidades ribeirinhas localizada naquela região, informando também, quais serão os procedimentos em geral a serem aplicados na

Mário Ayresante, 300, Ariquanduá, Porto Velho/RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: Deputado Dr. Neidson do PT do B

unidade móvel? Verifica-se que a implantação de um Barco Hospitalar para atender toda comunidade de um município, em especial os ribeirinhos residentes nas margens dos vales do Rio Mamoré e Guaporé, trará grandes benefícios para todos aqueles que sofrem com os descasos pertinentes à saúde naquela localidade.

Desta forma, cumpre esclarecer que, para consolidar ainda mais, a referida unidade móvel, localizada na região de Guajará-Mirim, que se faz necessário os pedidos de informações que se pleiteia acima, como forma de respaldar esta Casa Legislativa com as devidas respostas concisas, que o caso requer Urgência.

Por outro lado, ressalta-se que o ora Parlamentar, visa de forma única e exclusiva colher apenas informações atualizadas sobre o funcionamento e gestão do Barco Hospitalar de Guajará-Mirim, como forma fiscalizadora, importando assim, em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 179 do Regimento Interno, por ser de direito.

Dada à relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.


NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PT do B

